



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00002

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/02/2008 às 17:20

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º Serão registradas na Polícia Federal as armas de fogo de uso restrito de propriedade das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e das Polícias Civis dos Estados."

Justificativa

A atual redação da Lei nº 10.826/03 atribui ao Comando do Exército o registro de todas as armas de uso restrito.



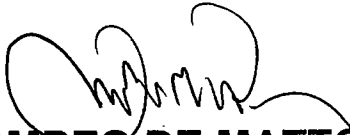


CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, esta emenda a transfere para a Polícia Federal a responsabilidade de efetuar o registro dessas armas que pertençam à própria Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e às polícias civis dos Estados.

Contudo, o Comando do Exército continuará mantendo a prerrogativa de registrar as armas de uso restrito das polícias militares e de outras instituições.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

